



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-CEPHA

PARECER Nº 003/16-CEPHA

ASSUNTO: Edifício anexo à Casa Emílio Romani

LOCALIZAÇÃO: Rua Lourenço Pinto, nº. 500, Centro, Curitiba

PROTOCOLO: 14.035.079-6

INDICAÇÃO FISCAL: 22.002.031

INTERESSADO: Adpar Administração de Bens Imóveis e Participações Ltda.

A Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA - esteve reunida no dia 25 de abril de 2016, para análise e parecer em relação à proposta de construção de novo edifício em parte do lote onde se encontra o imóvel Casa Emílio Romani, sito Rua Lourenço Pinto, nº. 500, Centro, Curitiba, bem tombado pelo Estado do Paraná, inscrição tomo 61-II, processo número 62/77, data de inscrição: 06 de março de 1.987, integrante da área envoltória de proteção ao tombamento estadual da Praça Eufrásio Correia, com a implantação de um edifício de escritórios com área total de 8.848,25m², distribuídos em 03 subsolos, térreo, mezanino e mais 06 pavimentos como representado nas pranchas 01/14 a 14/14 do projeto arquitetônico de autoria do Arquiteto Eli Loyola Borges Filho, CAU A0796-0, e ilustrado nas imagens anexas (folhas 08 a 11).

Considerando que:

1. Busca-se como objetivo essencial garantir a percepção do conjunto arquitetônico histórico, a manutenção da integridade do bem tombado, seu entorno imediato e área envoltória, visando a não interferência, ou o menor impacto visual, sobre os mesmos decorrentes da inserção de novas edificações, de paisagismo, de elementos de publicidade e/ou propaganda, de mobiliário urbano, de equipamentos e de outras formas de uso dos espaços envoltórios ao bem tombado;
2. Qualquer uso ou ocupação inserida em edificações e áreas tombadas deverá harmonizar-se com as características morfológicas desta área, adequando suas dimensões, escala, proporção, materiais e cromatismo, de modo a compatibilizar-se com a paisagem urbana, visando garantir a integridade arquitetônica e visual das edificações.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

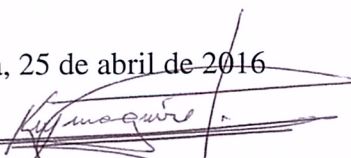
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-CEPHA

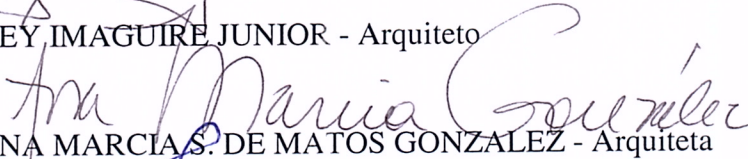
A Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, no tocante ao bem tombado, orienta o interessado a:

1. A proposta formal do elemento decorativo de fachada frontal da edificação (marquise em estrutura metálica e vidro laminado), ou a inserção de qualquer outro novo elemento arquitetônico, não deverá se destacar mais que o bem tombado – Casa Emílio Romani. A linguagem arquitetônica da nova edificação deve se harmonizar com os bens tombados da área. Limitar a altura da marquise em estrutura metálica e vidro laminado proposta à altura da cumeeira da Casa Emílio Romani.
2. Buscar tratar a proposta paisagística da mesma forma, integrando a área interna do lote pelo uso de revestimento em petit pavê ou lousinhas de granito desde o espaço público (passeio).
3. Atender aos demais critérios de uso e ocupação do solo do Setor SE Setor Estrutural Centro – outras vias determinados pela Lei Municipal 9.800.

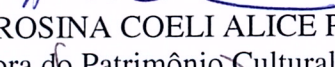
Este é o Parecer.

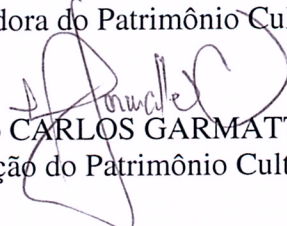
Curitiba, 25 de abril de 2016


Conselheiro KEY IMAGUIRE JUNIOR - Arquiteto


Conselheira ANA MARCIA S. DE MATOS GONZALEZ - Arquiteta


Conselheiro JOSÉ LA PASTINA FILHO – Arquiteto


Arquiteta ROSINA COELI ALICE PARCHEN
Coordenadora do Patrimônio Cultural


Arquiteto CARLOS GARMATTER NETTO
Coordenação do Patrimônio Cultural